

TERMO DE ADOÇÃO

Adoção nº 013/2024

Processo Administrativo nº 3552205.404.00029890/2024-65

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ADOTANTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Município, através da Secretaria de Governo, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representada pela Secretária de Governo, Sra. **Amália Samyra Toledo Egêa**, CPF nº [REDACTED].456.068 [REDACTED] residente e domiciliada à rua [REDACTED] [REDACTED], bairro [REDACTED], na cidade de Sorocaba, CEP [REDACTED] e a adotante, pessoa jurídica de direito privado **Associação Comercial de Sorocaba**, doravante denominada adotante, situada à Rua da Penha, 535, no bairro Centro, na cidade de São Paulo-SP, CEP 18010-001, inscrita no CNPJ sob nº 71.870.919/0001-84, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hygor Paulo Duarte da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]32 [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº [REDACTED]227.17 [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente termo de adoção, decorrente do Processo Administrativo nº 3552205.404.00008234/2024-29 e em observância às disposições da Lei Municipal nº 12.494, de 13 de janeiro de 2022, e do Decreto Regulamentador nº 27.135, de 4 de julho de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de adoção se refere à adoção da intersecção entre a Rua Barão do Rio Branco e a Rua Quinze de Novembro, no bairro Centro, nos termos do programa de trabalho anexo.

1.2. Este termo de adoção vincula-se ao programa de trabalho aprovado, Chamada Pública nº 13/2024 e à Proposta de Adoção anexa.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste termo de adoção é de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Poderá o adotante gozar dos seguintes benefícios:

3.1.1. Instalação de engenho publicitário voltado ao fortalecimento da imagem institucional do adotante e de terceiros que contribuam em regime de colaboração com o adotante, vedada à publicidade de natureza eleitoral, política ou partidária.

3.1.2. Autorização para a utilização de frases e imagens publicitárias relativas aos locais adotados e para a divulgação das ações executadas.

3.1.3. Utilização do local adotado para atividades institucionais temporárias, desde que o uso não interfira no funcionamento do local ou cause prejuízo ao interesse público, mediante aprovação prévia do Município.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Programa de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente termo de adoção.

4.1.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados nos termos definidos no art. 30, do Decreto Municipal nº 26.317, de 4 de agosto de 2021.

4.1.3. O presente termo poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas, desde que em comum acordo das partes.

4.1.4. Poderá o Município estipular adequações unilaterais no termo de adoção quando houver necessidade de conformação ao melhor atendimento do interesse público, desde que não alterem o equilíbrio econômico do pactuado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

5.1. Manter todas as condições de habilitação previstas em edital, assim como manter vínculo apenas com colaboradores ou subcontratados autorizados e em dia com as respectivas condições de habilitação, enquanto perdurar a vigência do presente instrumento.



- 5.2. Executar o objeto pactuado com qualidade, zelo e transparência, observadas todas as orientações da fiscalização, normativas técnicas e legais pertinentes ao objeto, incluindo as obrigações trabalhistas e sociais quando a prestação envolver o emprego de mão de obra, eximindo o Município de qualquer responsabilização solidária ou subsidiária.
- 5.3. Manter sob a sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os encargos operacionais, financeiros, tributários, sociais, trabalhistas e qualquer outro ônus relacionado ao estabelecido no programa de trabalho.
- 5.4. Atender às notificações emanadas pela fiscalização no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência.
- 5.5. Zelar pela observância do § 1º, art. 37, da Constituição Federal.
- 5.6. A presente execução do Programa de Trabalho, se dará sob a supervisão de um profissional responsável técnico devidamente habilitado perante o Conselho Regional de sua classe profissional, que deverá ser compatível com as atribuições referentes a execução do plano de trabalho.
- 5.7. Sobre as especificações do poste inteligente (interfone, dados estatísticos, imagens por câmera, luzes ostensivas e de emergência, enquetes e propagandas ao logar na rede de internet) deverá ser obtida autorização prévia e específica para cada item descrito, antes do início. A SESU (Secretaria de Segurança Urbana) solicitou que as imagens devem ser transmitidas ao Centro Operacional da SEMOB (Secretaria de Mobilidade), o que deverá ser viabilizado pelo interessado.
- 5.8. O painel proposto para imagens institucionais deve ser inferior a 2m² e deverá apresentar projeto técnico para aprovação antes de sua instalação.
- 5.9. A EMPTS solicita também que o sistema seja integrado ao Programa Sandbox, visto que há tecnologia semelhante em acompanhamento no Parque Tecnológico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Conferir amplo acesso ao adotante para o cumprimento dos termos estabelecidos no programa de trabalho.
- 6.2. Atender aos pedidos do adotante sobre as informações necessárias à execução do objeto.
- 6.3. Permitir a fruição dos benefícios previstos ao adotante, nos limites estabelecidos no presente instrumento e na legislação aplicável.



7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do termo de adoção, salvo nos casos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, ressarcimentos e indenizações de prejuízos advindos da irregular execução do presente instrumento, observando-se o devido processo legal.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

8.1. Compete ao adotante solicitar autorização prévia ao fiscalizador da adoção para a atuação em regime de colaboração ou para a subcontratação da execução prevista no programa de trabalho.

8.1.1. Juntamente ao pedido de autorização, deverão ser encaminhados os documentos do terceiro necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e declaração do não enquadramento nas hipóteses do art. 31, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

8.2. Os colaboradores autorizados poderão fazer uso dos benefícios conferidos ao adotante, nos termos estipulados por este último, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelas relações privadas estabelecidas para tanto.

8.2.1. Os benefícios previstos aos colaboradores não são extensíveis aos subcontratados.

8.3. A subcontratação ou colaboração não desonera a adotante da obrigação exclusiva do cumprimento de todos os termos dispostos neste instrumento e no programa trabalho, respondendo integralmente pela qualidade da execução, descumprimentos parciais ou integrais de obrigações e outros danos e prejuízos a que der causa ao Município ou a terceiros.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a celebração do termo de adoção com interessados enquadrados nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

9.2. Quando o doador for pessoa jurídica:

9.2.1. Declarada inidônea;



9.2.2. Suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

9.2.3. Ou que tenha:

9.2.3.1. Sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

9.2.3.2. Condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

9.2.3.3. Condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.3. Quando a adoção caracterizar conflito de interesses;

9.4. Quando a adoção gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

9.5. Quando a adoção puder gerar despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, a serem analisadas caso a caso, vedadas as que decorram de contraprestação pecuniária ao adotante e as que não possuam suporte nas leis orçamentárias.

9.5.1. Não são consideradas, exemplificativamente, despesas adicionais antieconômicas ou desvantajosas:

9.5.1.1. Aquelas que não tenham sido previstas no Programa de Trabalho, como de responsabilidade do adotante.

9.5.1.2. As que sejam, mediante avaliação no caso concreto, vantajosas, após análise de custo-benefício.

9.5.1.3. Exista previsão orçamentária, pelo Município, para assunção dessas despesas, salientando que, em se enquadrando nas hipóteses do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), será imprescindível, ainda, a emissão dos documentos relacionados nos incisos I e II do citado artigo.

9.6. Quando o proponente estiver impedido de adotar nos termos do inciso IV, do art. 25, da Lei Municipal nº 12.494, de 2022.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso na execução ou descumprimento parcial do pactuado no termo de Adoção e no programa de trabalho, a adotante estará sujeita à advertência.



10.1.1. A aplicação da advertência poderá ser afastada pelo fiscalizador, por meio da indicação de prazo, mediante notificação, para a resolução de descumprimento parcial ou atraso da execução do termo de adoção.

10.2. Em caso de reiteradas advertências, ou ainda por atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção ou no programa de trabalho que gere lesão ao erário, poderá ser imputada multa proporcional ao dano, até o limite de 10.000 (dez mil) UFESPs.

10.2.1. A multa poderá ser atenuada ou afastada por meio da celebração de Termo de Ajuste de Conduta com termos a serem definidos em comum acordo pelas partes.

10.3. Em caso de atraso, descumprimento parcial ou integral do pactuado no termo de adoção e no programa de trabalho de forma recorrente ou que gere grave lesão ao erário, caberá a cassação do instrumento e impedimento da realização de novas adoções no âmbito do Programa "Adote Sorocaba" pelo prazo de um ano.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do termo de adoção poderá se dar nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Por iniciativa da Administração Municipal, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela adotante, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gradação de penalidades;

11.1.2. Por iniciativa do Administração Municipal, na hipótese de relevante interesse público, mediante fundamentação sólida e comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias;

11.1.3. Por iniciativa do adotante, em razão de fato superveniente imprevisível, devidamente justificado e comunicação prévia de pelo menos 120 (cento e vinte) dias;

11.1.4. Em comum acordo, com prazo a ser estipulado pelas partes.

11.2. Em qualquer hipótese de extinção do termo de adoção, incluindo a cassação, não caberá indenização pelo Município a qualquer particular participante direta ou indiretamente da avença, independentemente das ações já executadas ou benefícios fruídos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida pelos servidores:



Helen Cristina de Barros – Assistente de Secretaria e Expediente – Secretaria de Governo: responsável pela fiscalização, atendimento do cronograma de execução, e demais atribuições que concernem ao seu cargo;

Sabrina Francine Marcelino - Engenheira Civil - Secretaria de Governo: responsável pela aprovação do projeto e aceite da execução dos serviços;

Francisco Fernando Lopes Ferreira – Fiscal Público - Secretaria de Planejamento: responsável pela fiscalização do engenho publicitário.

O acompanhamento da tecnologia proposta ao poste inteligente será acompanhado também pelo Parque Tecnológico de Sorocaba através do servidor Pedro Bueno - Diretor de TI.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam as metas vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho:

13.1.1. Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos. (ODS 9.1)

13.2.1. Relatório anual:

13.2.1.1. Apresentação de relatório demonstrando a comparação de ocorrências de furtos no ano anterior e após 12 meses da realização dos serviços acordados.

13.2.1.2. Apresentação de relatório com a relação quantitativa de usuários da rede de internet oferecida.

13.2.2. Relatório mensal:

13.2.2.1. Contendo dados estatísticos, incluindo dados demográficos e padrões de mobilidade urbana.

13.2.2.2. Contendo possíveis falhas ou indisponibilidades do sistema.

13.3. Os casos omissos poderão ser solucionados mediante comum acordo entre as partes, desde que não configurem o desvirtuamento do objeto.



13.4. O presente termo deverá ser publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizado em sua integralidade no Portal da Transparência do Município ou em página web congênere.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos relacionados ao presente instrumento.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente termo de adoção foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos partícipes.

Sorocaba, 30 de dezembro de 2024.



Hygor Paulo Duarte da Silva
Diretor Presidente



Amália Samyra Toledo Egea
Secretária de Governo

TESTEMUNHAS:



Testemunha 2

Nome: Gabriela Rodrigues da Mota

CPF: 866.938



Testemunha 1

Nome: Daniel Luis Canogeo

CPF: 821.328

PROPOSTA DE PROGRAMA DE TRABALHO

POSTES INTELIGENTES

Sorocaba, 09 de dezembro de 2024

AO PROGRAMA ADOTE SOROCABA:

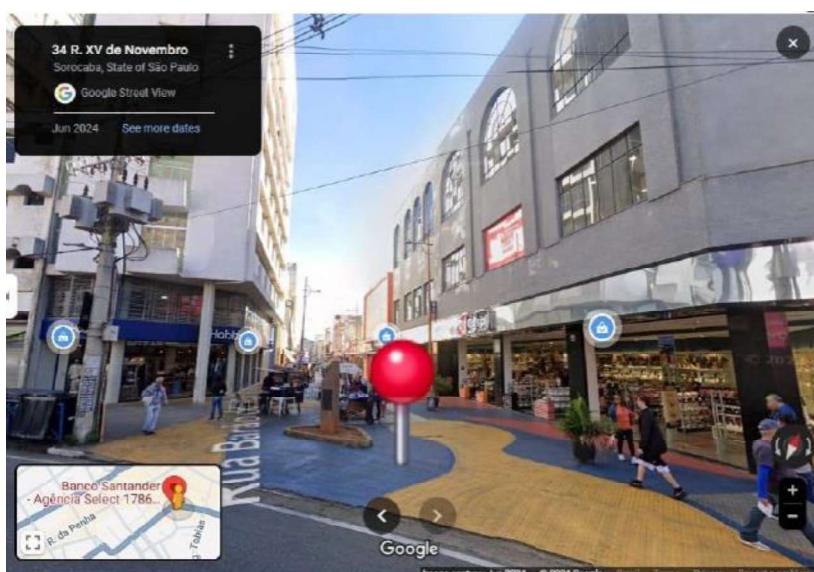
Secretaria de Governo,

A **Associação Comercial de Sorocaba**, associação sem fins lucrativos ou econômicos fundada em 20 de janeiro de 1.922, declarada de utilidade pública pela Prefeitura de Sorocaba, conforme Lei Municipal nº 630/59, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 71.870.919/0001-84**, com sede na **Rua da Penha, 535**, na cidade de Sorocaba/SP, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na pessoa de seu **diretor presidente Sr. Hygor Paulo Duarte da Silva** vem pela presente, de acordo com o Decreto Municipal nº 27.135/2022, apresentar e especificar a proposta para participação no Programa Adote Sorocaba, visando o **Projeto Postes Inteligentes**, na **Rua Barão do Rio Branco com a Rua Quinze de Novembro (em frente ao Santander Select – imagem Google Maps)**, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal.

1. JUSTIFICATIVA

A Associação Comercial de Sorocaba, através do Projeto Postes Inteligentes, tem como objetivo investir na segurança pública, pois acredita que é uma prioridade fundamental para o desenvolvimento econômico e social da cidade. Essa iniciativa protege os cidadãos e os comerciantes, para que o ambiente seja mais seguro, com vigilância 24 horas por dia, prevenção e atuação efetiva de crimes. Com a região central mais acolhedora, a atividade econômica e os investimentos serão mais atraídos para esse local.

A instalação do Poste Inteligência na Rua Barão do Rio Branco com a Rua Quinze de Novembro (em frente ao Santander Select – imagem Google Maps) é um estudo de viabilidade para a implantação de um cinturão de câmeras de segurança na região central de Sorocaba.



2. OBJETO

Instalação de 16 lixeiras duplas distribuídas entre:

- Rua Barão do Rio Branco – Centro
- Rua Dr. Braguinha – Centro
- R. XV de Novembro – Centro



Fornecimento, personalização e implantação de uma plataforma inovadora de Cidade Inteligente para a cidade de Sorocaba, integrando todos os sensores IoT e aplicando os conceitos mais avançados de Inteligência Artificial e Segurança Cibernética.

Essa solução visa promover a integração e a interoperabilidade de dados em áreas cruciais como Mobilidade Urbana, Segurança Física e Virtual, Iluminação Pública, Energia e Meio Ambiente e Interação com a população.

3. INVESTIMENTO

Item	Unidades	Custo Unitário (com BDI)	Total
LIXEIRA DUPLA, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 60L*, FABRICADA EM TUBO DE ACO CARBONO, CESTOS EM CHAPA DE ACO E PINTURA NO PROCESSO ELETROSTATICO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	16	R\$ 1.488,04	R\$ 23.808,64

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meses após início	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	total
Lixeiras a serem instaladas	-	-	-	-	2	2	2	2	2	2	2	2	16

- a. Vistoria no local
- b. Instalação de base de fixação e tubulação
- c. Instalação de energia e meio de comunicação
- d. Instalação do poste e seus dispositivos
- e. Configuração e Ajustes
- f. Instalação de servidor, configuração do software integrador e aplicação de licenças
- g. Treinamento

6. CONTRAPARTIDA

Instalação de 1 engenho de publicidade (poste inteligente), com as seguintes especificações:

- a. Propaganda dos associados apoiadores e mantenedores da iniciativa.
- b. Interfone disponível para dúvidas e/ou segurança (em atendimento a NBR 9050)
- c. Dados estatísticos de pessoas por gênero (após aprovação da comissão de LGDP)
- d. Monitoramento de câmera dome por analítico com imagens para a SEMOB
- e. Luzes ostensivas (mediante aprovação prévia)
- f. Luzes de emergência (mediante aprovação prévia)
- g. Dados meteorológico
- h. Internet gratuita para população (mediante aprovação prévia)
- i. Divulgação de propagandas no momento do vínculo da internet do usuário (após aprovação da comissão de LGDP).



7. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

- a. Reduzir as ocorrências de furtos e assaltos em 20% na região central de Sorocaba nos primeiros 12 meses após a instalação.
- b. Garantir que 90% dos usuários na área tenham acesso à internet gratuita, incentivando a interação por enquetes.
- c. Manter o sistema em funcionamento com um índice de disponibilidade de 98% ou superior.
- d. Fornece relatórios mensais com dados estatísticos, incluindo dados demográficos e padrões de mobilidade urbana.

8. PROJETO TÉCNICO

O projeto será disponibilizado após vistoria e definição do local de instalação.


9. CONCLUSÃO

Projeto "Postes Inteligentes" proposto pela Associação Comercial de Sorocaba ao Programa Adote Sorocaba representa um passo significativo para a modernização e a segurança do centro da cidade. Por meio da instalação de uma plataforma de Cidade Inteligente na Praça Coronel Fernando Prestes, será possível promover um ambiente mais seguro e atrativo para a população e os comerciantes locais, criando um espaço urbano mais acolhedor e propício para o desenvolvimento econômico.

Com a integração de soluções de IoT e Inteligência Artificial, o projeto visa reduzir a criminalidade, oferecer conectividade gratuita à população e possibilitar a coleta de dados úteis para a gestão municipal e para a promoção de serviços mais interativos e eficazes. O compromisso da Associação Comercial de Sorocaba em custear e implementar essa iniciativa demonstra sua dedicação ao bem-estar social e ao fortalecimento do centro de Sorocaba como um polo dinâmico e seguro.

Acreditamos que, com o suporte da Administração Pública Municipal, o Projeto Postes Inteligentes poderá transformar a região central em um espaço público moderno e seguro, promovendo a qualidade de vida e atraindo investimentos futuros para a região.

Certos de ter o pronto atendimento de nossa solicitação,
e à disposição para demais esclarecimentos,
subscrevemos com votos de elevada
estima e consideração.


HYGOR PAULO DUARTE DA SILVA
Presidente